

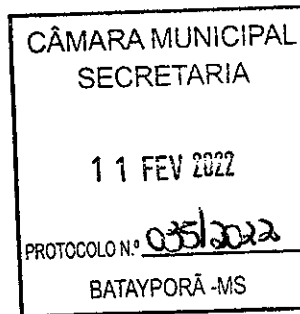


Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

OFÍCIO/PMB/GAB Nº 56/2022

Batayporã-MS, 8 fevereiro de 2022.

Senhor
João Paulo da Silva Souza
Presidente da Câmara Municipal
Batayporã-MS



Senhor:

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº. 1/2022, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 01/91, de 11 de dezembro de 1991 - Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a Mensagem nº 02/2022, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Desta feita, solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, atendendo às normas regimentais dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Mensagem nº 02/2022

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA
11 FEV 2022
PROTÓCOLO N.º 0351/2022
BATAYPORÃ - MS

Temos a honra de submeter à elevada à apreciação e julgamento dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº. 1/2022, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 01/91, de 11 de dezembro de 1991 - Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

A presente propositura tem por finalidade isentar do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, os agricultores do Município de Batayporã, beneficiados por Programas Governamentais, referentes a Assentamentos Rurais, relativamente aos beneficiários originários, e incidentes sobre a primeira transferência de propriedade.

Esta medida já está prevista e consolidada no art. 26 da Lei Federal nº 8629, de 25 de fevereiro de 1993, contudo como o imposto é de competência municipal devido sempre que a propriedade é transferida e é calculado sobre o valor da transação ou do valor venal (o que for maior), faz se imprescindível que também esteja previsto no Código Tributário Municipal, motivo pelo qual remetemos para análise e aprovação desse Legislativo o anexo Projeto de Lei, que segue acompanhado do seu Impacto Financeiro (cópia anexa).

Vale destacar que, muitas vezes, por motivos fortuitos, a necessidade de recolhimento desse imposto acaba dificultando a efetiva regularização de alguns assentados. Logo, a presente autorização de concessão de isenção do imposto de transmissão de bens imóveis será realizada apenas para os beneficiários originários e incidentes sobre a primeira transferência de propriedade.

O projeto agora deve ser analisado pela Câmara Municipal e, se aprovado pelos nobres edis, muito beneficiará aos produtores dos Assentamentos São João, São Luiz e Mercedina.

Sendo assim, esperamos contar com o apoio necessário do Legislativo Municipal para a sua análise e discussão, aguardando a sua aprovação pela unanimidade dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente.

Batayporã-MS, 8 de fevereiro de 2022.


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Projeto de Lei Complementar n.º 1/2022, de 8 de fevereiro de 2022.

“Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 01/91, de 11 de dezembro de 1991 - Código Tributário Municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições lhe são conferidas pela Legislação em vigor;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o Inciso VIII, ao art. 163, da Lei Complementar n.º 01/91, com vigência e validade a partir da data da publicação desta lei, com a seguinte redação:

“Art. 163 [...]

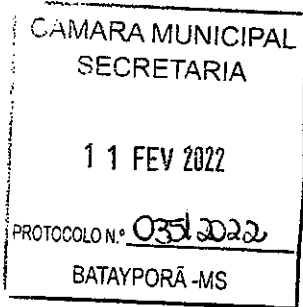
[...];

VIII - A Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, aos agricultores do Município de Batayporã, beneficiados por Programas Governamentais, referentes a Assentamentos Rurais, relativamente aos beneficiários originários e incidente sobre a primeira transferência de propriedade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor, produzindo efeitos de sua publicação.

Batayporã-MS, 8 de fevereiro de 2022.

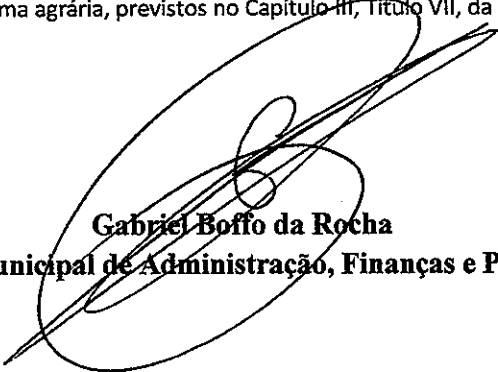

Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DE IMPACTO NA RECEITA DO ITBI - PRIMEIRO REGISTRO - LEI FEDERAL Nº 8629/93

RECEITAS CORRENTES	VALORES DE ISENÇÃO			COMPENSAÇÃO
	ANO I	ANO II	ANO III	
Art. 26. São isentas de impostos federais, estaduais e municipais, inclusive do Distrito Federal, as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária, bem como a transferência ao beneficiário do programa. Art. 26-A. Não serão cobradas custas ou emolumentos para registro de títulos translativos de domínio de imóveis rurais desapropriados para fins de reforma agrária.	R\$ 921.356,91	R\$ -	R\$ -	1. Aumento da base contributiva; 2. Receita de ITBI das novas transações; 3. Aumento da Adimplência; 4. Geoprocessamento; 5. Atração de novos empreendimentos - geração de impostos

Os valores da renúncia são em atendimento aos artigos 26 e 26-A da Lei Federal nº 8629/93 Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal.



Gabriel Boffo da Rocha
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA 11 FEV 2022 PROTOCOLO N.º 035/2022 BATAYPORÃ -MS
--